

**LEI ORDINARIA Nº 1795, DE 01.07.88**  
***Concede subvenção ao Esporte Clube Lemense.***

**Artigo 1º** - é concedida ao Esporte Clube Lemense, para custear o desporto amador por ele difundido, subvenção social no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), que será paga até o dia 10 de setembro de 1988.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor previsto pelo artigo anterior, para fazer face a despesa decorrente desta lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.